



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 18/2024

**Autoria:** Rômulo Luis de Lima Ripa  
**Nº do Protocolo:** 2763/2024  
**Protocolado em:** 09/12/2024 09h02

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA PELA AGÊNCIA REGULADORA DE PORTO FERREIRA - ARPF AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2024, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF autorizada a transferir, a título de Transferência Financeira, para o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2024, o valor de até R\$ 820.200,00, tendo em vista a ausência de déficit financeiro, a título de duodécimo não utilizado, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º As transferências financeiras a serem realizadas pela Agência Reguladora de Porto Ferreira ao Poder Executivo Municipal de que trata a presente Lei, deverão ser efetivadas até o dia 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a promover as adequações necessárias em seu orçamento, de modo a contemplar as transferências financeiras objeto da presente Lei, nos termos e limites constantes nas Leis Municipais nº 3.738/2023 e 3.759/2023 que tratam respectivamente das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O artigo 13 da Lei Complementar nº 101, de 19 de dezembro de 2010, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

Parágrafo único. Em havendo sobras de valores transferidos nos termos da presente Lei e não utilizados pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF durante o exercício, ou eventual superávit, referidos valores deverão ser restituídos ao Caixa da





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



Prefeitura Municipal até o dia 31 de dezembro do exercício corrente, desde que certificada a ausência de comprometimento das ações da autarquia ou de seu equilíbrio financeiro."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 06 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **IU9RO-BEMGN-CXKXY-BNY8N-G6JGS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cornélio Procópio, nº 90 - Centro - CEP 13.660-015 - Porto Ferreira - SP - Contato: (19) 3589-5201 - Email: gabinete@portoferreira.sp.gov.br - Site: www.portoferreira.sp.gov.br - CNPJ nº 45.339.363/0000-19





**Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração"  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 45.339.363/00001-94



**MENSAGEM**

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência financeira pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARPF ao Poder Executivo Municipal no Exercício de 2024, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da dos Municípios.

E a transferência financeira a ser realizada pela Agência Reguladora à Prefeitura refere-se à restituição de valores dos duodécimos não utilizados durante o exercício, ausência de déficit financeiro ou eventual superávit, desde que não haja comprometimento das ações da Autarquia.

Assim, considerando a importância da matéria no que diz respeito ao controle orçamentário da Administração Municipal, Direta e Indireta, justifica-se o encaminhamento do presente projeto de lei aos nobres vereadores dessa Casa de Leis.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

Documento assinado digitalmente por Rômulo Luis de Lima Ripa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe o código **IU9RO-BEMGN-CXKXY-BNY8N-C6JGS** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 18/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 06/12/2024 14:38:21

**Hash Interno:** kx0jpyz8uk7uzjwvev5a4ciwe9cumqid4fjfhqv6



### Chave de Verificação

**IU9RO-BEMGN-CXKKY-BNY8N-G6JGS**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
350.***.***-33	Rômulo Luis de Lima Ripa	<b>Assinado</b> em 06/12/2024 14:52

